



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1216.**

**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**“Da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1203 de 27 de outubro de 2006”.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

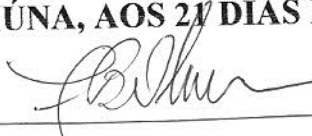
**ARTIGO 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1203 de 27 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Comercial de Ibiúna o valor máximo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinado a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos.*

*Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo será repassado uma vez por ano.”*

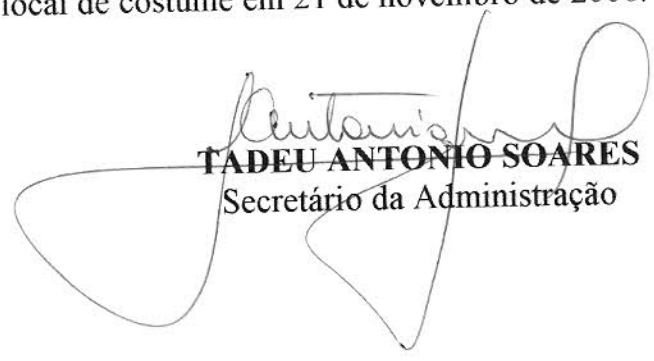
**ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2006.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e  
afixada no local de costume em 21 de novembro de 2006.

  
**TADEU ANTONIO SOARES**

Secretário da Administração